



Estado de Mato Grosso Município de Sapezal

CNPJ: 01.614.225/0001-09

LEI Nº 1.245/2015

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE
CONVÊNIO E TRANSFERIR RECURSOS A
ASSOCIAÇÃO SAPEZALENSE DE ÁRBITROS.**

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal, Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou e Eu**, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio e transferir a **ASSOCIAÇÃO SAPEZALENSE DE ÁRBITROS**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 20.205.830/0001-62, contribuição financeira no valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, os quais serão repassados em 02 (duas) parcelas sendo cada uma delas no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§1º As parcelas de que trata o caput deste artigo deverão ser repassadas nos meses de fevereiro e maio de 2016.

§2º O valor ora repassado poderá ser revisto durante a execução do referido convênio podendo ser aditado em conformidade com o artigo 65 da Lei 8666/93 e desde que mantido o seu objeto e preservados a conveniência e o interesse das partes.

§3º A contribuição de que trata o presente artigo, tem por objetivo subsidiar as competições esportivas de Sapezal, efetuando o pagamento de despesas exclusivas com arbitragem das competições esportivas.

§4º Para a efetivação da transferência descrita neste artigo, deverá ser firmado Termo de Convênio, no qual a entidade referida no "caput" ficará responsável pela administração e aplicação dos recursos.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE
21/04/15 à 11
Paulina

[Assinatura]



Estado de Mato Grosso Município de Sapezal

CNPJ: 01.614.225/0001-09

§5º O repasse a que se refere o parágrafo segundo serão para suprir as despesas com arbitragem de competições esportivas apontados no Plano de Trabalho.

Art. 2º A Entidade beneficiada na forma desta Lei, prestará contas da aplicação dos recursos recebidos, ficando a liberação da próxima parcela condicionada a prestação de contas da parcela recebida anteriormente.

§1º Os recursos deverão ser integralmente destinados aos fins mencionados no art. 1º da presente lei.

§2º Caso não seja apresentada a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, no prazo estabelecido nesta Lei, a Entidade beneficiada ficará impedida de receber recursos públicos, enquanto não regularizada a situação.

Art. 3º Para cobertura das despesas de que trata esta Lei, serão utilizados recursos da seguinte dotação orçamentária, para o ano de 2016:

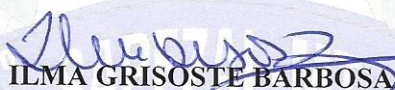
05. Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

05.004.0.0.27.845.0025.9.005 - Transferência a Entidades Desportivas

3.3.50.41.00.00 0100000000- Contribuições.....R\$ 40.000,00

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, aos 21 de dezembro de 2015.


ILMA GRISOSTE BARBOSA
Prefeita Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE

21/12/15 à 11h

W. A. L. S.